



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DA CCLAO PROJETO DE LEI Nº 117/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 117/2026 - ASSEGURA A TODA PESSOA O DIREITO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E ÁGUA A ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do parlamentar Ivonaldo Lima que assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua no Município de Maracanaú.

A proposta tem por finalidade promover o bem-estar animal, incentivar práticas solidárias e assegurar que cidadãos possam alimentar animais em situação de abandono, sem sofrer impedimentos ou restrições.

É o relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito da proteção ao meio ambiente e à fauna, sendo competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso VII, da Constituição Federal.

Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção e o bem-estar animal possuem inequívoco interesse local, especialmente no que se refere ao controle de animais em situação de rua e à promoção de políticas públicas urbanas.

##### 2. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente:

- No art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna;

70



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- Na legislação ambiental vigente, que veda práticas que submetam os animais a crueldade;
- Nos princípios da dignidade da vida e da proteção ao meio ambiente.

A proposta, ao permitir o fornecimento de alimento e água a animais em situação de rua, alinha-se aos princípios de proteção animal e de interesse público.

#### 3. Da Iniciativa Legislativa

A iniciativa parlamentar mostra-se regular, uma vez que o projeto:

- Não cria cargos públicos;
- Não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo;
- Não impõe obrigação direta de execução ao Município;
- Limita-se a assegurar um direito e estabelecer diretrizes de conduta social.

Dessa forma, não há vício de iniciativa.

#### 4. Da Constitucionalidade Formal

Não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a proposição não interfere na organização administrativa do Executivo, tampouco impõe a criação de políticas públicas obrigatórias.

Portanto, o projeto revela-se formalmente constitucional.

#### 5. Da Técnica Legislativa e Pontos de Atenção

Embora constitucional, recomenda-se aprimoramento técnico do texto legal para:

- Prever que o fornecimento de alimentos ocorra **em conformidade com normas sanitárias e de limpeza urbana;**
- Evitar impactos negativos ao espaço público (acúmulo de resíduos);
- Garantir que a prática não gere riscos à saúde coletiva.

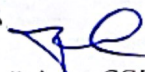
Tais ajustes visam conferir maior segurança jurídica e efetividade à norma.

#### III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 117/2026 por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o ordenamento jurídico vigente.

S.M.J.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2026.

  
Relator CCJ

